

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 2.610, DE 2021

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Paternidade
Responsável, a ser comemorado,
anualmente, em 15 de maio.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada Dra. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, de iniciativa do Poder Executivo, fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 15 de maio.

De acordo com a inclusa Exposição de Motivos, essa data tem o objetivo de conscientizar a sociedade a respeito dos direitos, deveres e obrigações de ordem material, social, moral e afetiva que decorrem dos vínculos paterno-filiais e materno-filiais, gerando famílias com vínculos familiares mais fortes.

A matéria deve ser apreciada quanto ao seu mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família e quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 226, § 7º, da Carta Política de 1988, o planejamento familiar, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

A Exposição de Motivos que acompanha a presente proposição enfatiza:

“A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

No caso em tela, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, a responsabilidade que homens e mulheres devem ter no exercício de sua liberdade sexual, sobretudo quando o fruto desse exercício é a geração de uma nova vida, com consciência de que “a paternidade responsável importa no dever de cuidados, que não se resume à assistência material (pagamento de alimentos), mas também conviver, educar, orientar, participar da vida e crescimento dos filhos”. A família é a primeira célula de convívio social, onde os indivíduos podem desenvolver-se integralmente (dimensões biológicas, psicológicas, econômicas, sociais, jurídicas, políticas e religiosas), bem como aprender e vivenciar virtudes que podem reproduzir na vida social, e o local destinado à realização dos direitos humanos em sua plenitude, sendo esse o motivo pelo que é tida como a base da sociedade. A prática consciente da paternidade responsável garante uma convivência familiar sadia e promove a saúde física e mental de crianças e adolescentes, vez que “...não resta dúvida de que a situação de bem-estar das crianças e dos adolescentes encontra-se diretamente relacionada à possibilidade de manterem um vínculo familiar estável”. Convém destacar que, ao utilizar “paternidade”, a Constituição Federal refere-se tanto a homens quanto a mulheres pois “utiliza-se do masculino genérico,



atendendo, inclusive, ao princípio da igualdade do homem e da mulher (art. 5º, I, CF)". O exercício da paternidade responsável pode propiciar um convívio familiar caracterizado pela confiança, cooperação, reciprocidade, no qual crescem as virtudes pessoais e sociais, e sem qual as virtudes pessoais e sociais tornam-se mais difíceis, e às vezes impossíveis, de aprender e colocar em prática. Além do explanado acima, deve-se ter em mente que o planejamento familiar, conforme assevera o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, tem na paternidade responsável um de seus alicerces, sendo, sem ele, impossível a elaboração de um planejamento familiar livre, saudável e humano e que de fato, respeite a livre decisão do casal, sendo-lhe garantido informações seguras e científicas para o exercício desse direito. "

O princípio da paternidade responsável, com efeito, constitui uma ideia que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família; responsabilidade esta que começa na concepção, passa pela presença no pré-natal e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento do filho pelo pai, respeitando-se, assim, o mandamento constitucional, que é uma garantia fundamental.

Cumpre notar que o enfraquecimento da figura do pai desestabilizou a família. Os divórcios aumentaram de tal forma que surgiu uma verdadeira sociedade de famílias rompidas e de divorciados.

As consequências para os filhos são dramáticas. Estatísticas oficiais oferecem um quadro lastimável: mais da metade dos filhos fugidos de casa ou sem moradia fixa ou entrando na criminalidade são de famílias sem pai. A ausência do pai é, por todos os títulos, inaceitável. Ela destrutura os filhos, tira o rumo da vida, debilita a vontade de assumir um projeto e mutila a sociedade como se lhe faltasse órgão importante como um olho ou um braço.

De outra parte, cabe lembrar que, nos termos da Lei nº 9.263/96, o planejamento familiar é direito de todo cidadão. Entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de



atendimento global e integral. Orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade. Enfim, é dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Por essas razões, o presente projeto deve prosperar, a fim de educar a sociedade a respeito de tão relevante tema, ainda mais em tempos difíceis de pandemia, em que a instituição família se mostra tão fragilizada. Com efeito, vivemos num mundo de rápidas e profundas transformações, onde as normas, os valores e os princípios básicos da vida são constantemente mudados. A família vive hoje no meio de um mundo de tensões, divisões, contestação dos valores éticos e morais vigentes e de ruptura da unidade familiar.

Como a advogada DANIELLI XAVIER FREITAS, em artigo sobre o tema, concluímos que o princípio da paternidade responsável visa um planejamento familiar racional e independente, para que os seus membros possam se desenvolver naturalmente. Uma sociedade madura e consciente assume a questão do Planejamento Natural da Família como um projeto global de amor, de vida, de saúde e de justiça.

No entanto, parece-nos que a data escolhida pelo projeto não é a ideal.

Por um lado, essa data atrapalha e ofusca outras ações e programas que o Poder Executivo desenvolve no mês de maio, no qual se comemora, inclusive, o Dia das Mães.

De outra parte, mostra-se mais recomendável que a data a ser fixada no presente projeto seja 14 de agosto. Com efeito, o que se pretende, com essa alteração, é que o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável coincida com o mês em que é celebrado o Dia dos Pais, a fim de que exista uma vinculação imediata entre essas datas, de sorte a sublinhar e lembrar a relevância da paternidade responsável.



Observamos, finalmente, que essa alteração nos foi sugerida pelo próprio Poder Executivo, autor da proposição.

Votamos, assim:

- pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação do PL 2610, de 2021, na forma de um Substitutivo;

- pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2.610, de 2021, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada Dra. Soraya Manato
Relatora

2022_7118



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2.610, DE 2021**

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Paternidade
Responsável, a ser comemorado,
anualmente, em 14 de agosto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização
sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de
agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada Dra. Soraya Manato
Relatora

2022_7118

